

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 6

### REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 843/2019\*

#### LEI Nº 843/2019 DE 16 DE JULHO DE 2019.

(\*) Republicação feita em razão das alterações motivadas pela Lei Complementar Nº 1.031/2023 de 30/06/23.

#### Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Simão Dias - COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Simão Dias/SE.

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Simão Dias - COMTUR, como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Simão Dias/SE. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

**Parágrafo Único.** O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Simão Dias - SE.

**Art. 2º.** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**I** - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, através de Lista Tríplice, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º.** O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 6

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo de Simão Dias/SE - COMTUR, compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo de Simão Dias - SE - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

## I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) ~~1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMEF~~
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT; (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Defesa Civil - SEMAM;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP.

## II - Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 1 (um) representante do Setor de Gastronomia;
- c) 1 (um) representante da Classe de Artesãos;
- d) 1(um) representante da Associação dos Agricultores;
- e) 1 (um) representante do comércio;
- f) 1 (um) representante do Clube de Dirigentes Logistas - CDL;
- g) 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança- CONSEG.

§1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 3 de 6

~~Art. 6º. A coordenação do COMTUR, será exercida por 2 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Secretário Adjunto, sendo 1 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.~~

**Art. 6º.** A coordenação do COMTUR, será exercida por 2 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Secretário Adjunto, sendo 1 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas. (Alterado pela Lei Complementar nº 1.031/2023 de 30 de junho de 2023)

**§1º.** A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

**§2º.** A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 1(um) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 7º.** Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

- I** - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II** - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV** - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- VIII** - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.
- IX** - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;
- X** - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 4 de 6

- XI** - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- XII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;
- XIII** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIV** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- XV** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;
- XVI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XVII** - formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;
- XVIII** - eleger seu presidente e vice-presidente;
- XIX** - apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I** - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II** - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência;
- III** - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV** - coordenar as atividades do Conselho;
- V** - cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI** - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII** - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX** - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X** - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI** - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII** - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII** - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV** - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 ☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 5 de 6

- XV** - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI** - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII** - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII** - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX** - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX** - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXI** - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XXII** - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e
- XXIII** - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

**Art. 9.** Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

- I** - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II** - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;
- III** - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;
- IV** - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- V** - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

**Parágrafo único.** Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Turismo de Ermo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Art. 11.** As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 6 de 6

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Art. 12.** O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do ano par devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia. O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 15.** O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 16.** As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
De 16 de julho de 2019

Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE  
em 30 de junho de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>